L E I N º 7 6 4

QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÌPIO DE CUNHA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO de 1.997.

JOÃO CARLOS MONTEIRO, Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Anual do Município de CUNHA, para o Exercicio Financeiro de 1.997, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta, segundo as instruções da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 2º - Ficam estabelecidas, nos termos da presente Lei - sem prejuizo das normas gerais de finanças públicas, estabelecidas por legislação Estadual ou Federal, as Diretrizes Gerais para elaboração e execução orçamentária do Município de CUNHA.

§ 1º - No Projeto de Lei Orçamentária, o montante das despesas será adequado às receitas, mantendo-se o equilibrio orçamentário.

§ 2º - Os orçamentos anuais atenderão os princípios da Unidade e da Universalidade orçamentária.

§ 3º - As modificações das Lei de caráter tributário deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo no exercício anterior, atendendo o princípio da legalidade tributária.

§ 4º - O Município de CUNHA, aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º - Os Projetos em fase de execução, terão prioridade sobre os novos pro jetos, na elaboração do Orçamento anual.

Praça Cel. João Olímpio, 52 - Tel. DDD (012) 571-1166 - Fax 571-1819 - Cep 12530-000 - CUNHA - SP

IMPRESSO 008 - 100x1

§ 6º - As receitas previstas e as despesas fixadas, terão por base:

a) - as projeções financeiras devidamente corrigidas monetariamente conforme Índices do Governo Federal;

b) - a criação de novos serviços públicos colocados à disposição da população;

c) - a tendência do exercício financeiro.

§ 7º - EXTINTO.

§ 8º - A estrutura orçamentária obedecerá a organização prevista no organograma estrutural, aprovado pelo Executivo, e acompanhará as propostas orçamentárias do Município.

§ 9º - O Executivo Municipal poderá conceder auxílios e subvenções a entidades assistenciais municipais, desde que a entidade cumpra as determinações exigidas pela legislação pertinente, até o limite de 5% (cinco por cento), das receitas correntes.

§ 10º - Constará do orçamento anual, o produto de operações de créditos autorizados.

ARTIGO 3º - O pagamento de encargos gerais com "PESSOAL", - não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) - das receitas correntes e terá prioridades sobre os planos de expansão.

§ 1º - A concessão de vantagens ou aumentos de vencimentos, a criação de cargos ou alteração de carreira de competência privada do Poder Executivo obedecerão a Lei Municipal que dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal, e da Evolução Funcional dos Servidores da Prefeitura Municipal de CUNHA, exigirão a existência de dotação orçamentária e atendida a fixação do percentual legal.

§ 2º - Inexistindo dotação orçamentária própria ou sendo a mesma unsuficiente será obrigatóriamente a abertura de crédito adicional, nos termos dos artigos 42, 43 e seus parágrafos, da Lei Federal 4.320/64.

ARTIGO 4º - Durante a execução orçamentária poderá o Executi-

vo Municipal utilizar os dispositivos contidos no artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os artigos 42, 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64, mediante Decreto Executivo, até os limites dos índices de variação da moeda do exercício ou desde que haja algum dos recursos financeiros estabelecidos pelo parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

ARTIGO 5º - O Orçamento anual deverá atender as prioridades contidas no Plano Plurianual vigente, que poderá sofrer revisões anuais, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita prevista para o exercício e de acordo com os interesses sociais da coletividade.

§ ÚNICO - Tendo em vista a capacidade financeira do Município e atendidos os interésses da comunidade, o Executivo Municipal procederá a selação das prioridades podendo incluir novos programas não elencados, desde que financiados com recursos próprios não afetados ou de outras esferas de Governo.

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 03 de Julho de 1.996.

JOÃO CARLOS MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA VAZ
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO